



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**CONTRATO Nº 09/AG/ALE/2018**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
RONDONIA E A HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA-ME,  
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Excelentíssimo Sr. Deputado MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO e do CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 19593991 SSP/SP e do CPF/MF nº. 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.455.593/0001-99, com sede na Rua Sandra Barros Amorim, 195, Bairro Leticia, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **PETER JUNIO CARVALHO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 035.330.436-06 e portador do RG nº MG-9.316.221-SSP/MG e **PIERRE AIRAM CARVALHO OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 066.483.006-47 e portador do RG nº MG-13.349.911-SSP/MG, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório que originou a Ata de Registro de Preço nº 18/2017, decorrente do **Pregão Eletrônico - SRP nº 18/2017** (carona), conforme NUP nº 80676.003626/2017-11 e Ata de Registro de Preços nº 032/2017-A, decorrente do **Pregão Eletrônico – SRP nº 032/2017-A** (carona) conforme Processo TRT/18ª nº 18964/2016, aderidas através do Processo Administrativo nº **001433/2018-64**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1.1 O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado no Decreto nº 7.892/2013 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993 e Processos Administrativos de nº 80676.003626/2017-11 do 11º Regimento de Cavalaria Independente/1919, do Exército Brasileiro e o de nº 18964/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como, na autorização constante às fls. 705/711 do Processo nº 001433/2018-64.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O presente Instrumento tem por objeto a aquisição e instalação de mobiliário para atender as necessidades do edifício da nova sede da CONTRATANTE, através da adesão às Atas de Registro de



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Preços nº 18/2017, do Comando do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado e nº 032/2017-A, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme descrição e quantitativo abaixo:

Ata de Registro de Preços nº 18/2017						
ITEM DA ATA	ITEM TRALEIRO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
2	1	ARMÁRIO BAIXO COMPLEMENTO. DIMENSÕES: 600 X 600 X 740 MM (LXPXH).	UND	80	744,00	59.520,00
3	2	ARMÁRIO BAIXO. DIMENSÕES: 800 X 470 X 740 MM (LXPXH).	UND	80	744,00	59.520,00
5	3	ARMÁRIO ALTO DIMENSÕES: 800 X 470 X 1640 MM (LXPXH).	UND	80	1.279,00	102.320,00
6	4	ARMÁRIO ALTO PORTA BAIXA. DIMENSÕES: 800 X 470 X 1640 MM (LXPXH).	UND	54	1.185,00	63.990,00
36	5	GABINETE EXECUTIVO EM "L". DIMENSÕES: 2000 X 2000 X 765 MM (LXPXH).	UND	28	6.068,00	169.904,00
37	6	ARMÁRIO EXECUTIVO COM 04 PORTAS DE ABRIR. DIMENSÕES: 2000 X 470 X 740 MM (LXPXH).	UND	56	3.967,00	222.152,00
39	7	GAVETEIRO VOLANTE COM 3 GAVETAS. DIMENSÕES: 400 X 470 X 580 (LXPXH).	UND	112	641,00	71.792,00
42	8	MESA RETA EXECUTIVA, MEDINDO 1200X600X740MM	UND	174	1.865,00	324.510,00
44	9	MESA RETA EXECUTIVA, MEDINDO 1500X600X740MM.	UND	3	1.951,00	5.853,00
45	10	MESA EM "L" EXECUTIVA, MEDINDO 1350X1350X600X600X740MM.	UND	119	2.637,00	313.803,00
46	11	MESA EM "L" EXECUTIVA, MEDINDO 1500X1500X600X600X740MM.	UND	104	2.700,00	280.800,00
47	12	ESTAÇÃO PARA 02 PESSOAS EXECUTIVA, MEDINDO 1350X2700X600X600X740MM	UND	101	5.087,00	513.787,00
52	13	ANEXO ATENDIMENTO EXECUTIVO, MEDINDO 1200X150X25MM	UND	32	329,00	10.528,00





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

53	14	ANEXO ATENDIMENTO EXECUTIVO, MEDINDO 1350X150X25MM.	UND	32	344,00	11.008,00
54	15	ANEXO ATENDIMENTO EXECUTIVO, MEDINDO 1500X150X25MM.	UND	32	356,00	11.392,00
55	16	MESA DE REUNIÃO REDONDA EXECUTIVA, MEDINDO 1100X740MM.	UND	39	2.100,00	81.900,00
56	17	MESA DE REUNIÃO OVAL EXECUTIVA, MEDINDO 2000X1000X740MM.	UND	37	4.000,00	148.00,00
60	18	MESA DE CANTO EXECUTIVA. DIMENSÕES 600 X 600 X 330CM.	UND	110	386,00	42.460,00
61	19	MESA DE CANTO EXECUTIVA. DIMENSÕES 1200 X 600 X 330CM	UND	4	587,00	2.348,00
VALOR TOTAL						2.495.587,00

Ata de Registro de Preços nº 032/2017						
ITEM DA ARP	ITEM DO TR	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
292	22	ARMÁRIO BAIXO COM DUAS PORTAS DE CORRER (900X500X740)MM, PORTAS COM ACABAMENTO NA COR CINZA ESCURO E DEMAIS COMPONENTES COM ACABAMENTO NA COR ALUMÍNIO.	UND	30	1.360,00	40.800,00
293	23	ARMÁRIO BAIXO COM DUAS PORTAS DE CORRER (900X500X740)MM, PORTAS COM ACABAMENTO NA COR PRETA E DEMAIS COMPONENTES COM ACABAMENTO NA COR CASTANHO INGLÊS.	UND	10	1.362,00	13.620,00
295	25	ARMÁRIO BAIXO COM DUAS PORTAS DE CORRER (900X500X740)MM, PORTAS COM ACABAMENTO NA COR PRETA E DEMAIS COMPONENTES COM ACABAMENTO NA COR CASTANHO INGLÊS.	UND	20	1.362,00	27.240,00
298	27	ARMÁRIO BAIXO ESTRUTURAL COM DUAS PORTAS DE GIRO (900X500/600X740) MM, PORTAS COM ACABAMENTO NA COR CINZA ESCURO E DEMAIS COMPONENTES COM ACABAMENTO NA COR ALUMÍNIO.	UND	39	1.650,00	64.350,00



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

300	28	ARMÁRIO MÉDIO COM DUAS PORTAS DE GIRO (900X500X1060)MM, PORTAS COM ACABAMENTO NA COR CINZA ESCURO E DEMAIS COMPONENTES COM ACABAMENTO NA COR ALUMÍNIO.	UND	04	1.707,00	6.828,00
304	29	ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS DE GIRO (900X500X1630) MM, PORTAS COM ACABAMENTO NA COR CINZA ESCURO E DEMAIS COMPONENTES COM ACABAMENTO NA COR ALUMÍNIO.	UND	40	2.200,00	88.000,00
305	30	ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS DE GIRO (900X500X1630) MM, PORTAS COM ACABAMENTO NA COR PRETA E DEMAIS COMPONENTES COM ACABAMENTO NA COR CASTANHO INGLÊS.	UND	15	2.200,00	33.000,00
308	31	ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS BAIXAS DE GIRO (900X500X1630/740) MM, PORTAS COM ACABAMENTO NA COR CINZA ESCURO E DEMAIS COMPONENTES COM ACABAMENTO NA COR ALUMÍNIO.	UND	20	1.886,00	37.720,00
309	32	ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS BAIXAS DE GIRO (900X500X1630/740)MM, PORTAS COM ACABAMENTO NA COR PRETA E DEMAIS COMPONENTES COM ACABAMENTO NA COR CASTANHO INGLÊS.	UND	10	1.886,00	18.860,00
VALOR TOTAL						330.418,00

2.2 São partes integrantes do presente contrato, independente de sua transcrição, as propostas da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 18/2017 e o Pregão Eletrônico – SRP nº 032/2017-A, acompanhados de seus anexos, e os demais elementos constantes dos Processos Administrativos nº 80676.003626/2017-11 do 11º Regimento de Cavalaria Independente/1919, do Exército Brasileiro e nº 18964/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, respectivamente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor ordinário do presente Contrato é de R\$ 2.826.005,00 (Dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil e cinco reais) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

4 de 11

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a CONTRATANTE, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Programa de Trabalho 01.122.2013.1204.0000, Elemento de Despesa 449052, Evento 400091, Fonte de Recurso: 0100000000 – Empenho 2018NE00527, no valor de R\$ 2.826.005,00 (Dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil e cinco reais), emitida em 28/03/2018.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

5.2 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao produto efetivamente entregue, contendo o detalhamento dos serviços executados e materiais empregados, juntamente com as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3 Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

5.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas nos Termos de Adesão às Atas de Registro de Preços nº 18/2017 e nº 032/2017, dos Pregões Eletrônicos – SRP nº 18/2017 e nº 032/2017, bem como, nos Termos de Referência dos respectivos pregões, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

5.5 O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação do Termo de Recebimento.

5.6 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

5.7 Aplicam-se ao presente as condições estabelecidas nos seguintes editais: Pregão Eletrônico – SRP nº 18/2017 e Pregão Eletrônico nº 032/2017.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, no seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo do prazo de garantia.

5 de 11

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços, ora contratados, manter-se-ão fixos na presente contratação.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da ALE/RO, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, ENTREGA E PRAZO

9.1 A entrega e a instalação dos bens serão efetuadas nas edificações do Novo Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, sito à Av. Farquar, s/nº - Bairro Pedrinhas, no Município de Porto Velho/RO.

9.2 Só serão considerados entregues os móveis especificados neste CONTRATO de acordo com os *layouts* anexados aos autos adequando seu mobiliário aos espaços indicados pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e devidamente montados, salvo orientação em contrário feita pela CONTRATANTE.

9.3 O prazo para entrega e instalação dos móveis é de 40 (quarenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

9.4 Do Recebimento:

9.4.1 O recebimento dos itens do objeto será efetivado, quando em conformidade com as descrições constantes neste Contrato, bem como seu Termo de referência e anexos, e com o artigo 73 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, mediante recibo, no seguinte termo:

9.4.1.1 Provisoriamente, até 05 (cinco) dias úteis, por meio de carimbo e assinatura no canhoto da nota fiscal ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações. Após o recebimento provisório, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade de acordo com o especificado, bem como o que foi proposto e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da Contratada;

9.4.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.4.1.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6 de 11

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- 9.4.1.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.5 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade dos bens fornecidos cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
- 9.6 O recebimento dos bens ocorrerá na seguinte forma:
- 9.6.1 Os materiais que carecem de instalação e montagem serão entregues no local definido no item 9.1, em peças desmontadas e devidamente embaladas;
- 9.6.2 Imediatamente após a montagem do mobiliário, o Fiscal verificará a equivalência e concordância das peças às especificações quanto aos materiais utilizados, acabamentos, dimensões, rigidez e demais características e providenciará o atesto dos serviços. Se necessário será solicitado que a Contratada desmonte quaisquer peças para verificação e em seguida sejam remontadas às suas custas;
- 9.6.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.
- 9.7 A Comissão designada para recebimento verificará, a especificação e a integralidade do objeto (estado de conservação, características internas e externas).
- 9.7.1 Após a entrega, o objeto será conferido e certificado pela Comissão de Recebimento da CONTRATANTE, onde será verificada a qualidade e quantidade de acordo com a especificação. Será devolvido e prontamente repostado pelo Contratado o bem que apresentar irregularidade;
- 9.7.2 A execução será acompanhada e fiscalizada pela Comissão composta por servidores da Contratante, especialmente designados por ato do Ordenador de Despesas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar o recebimento, atestando a efetividade de sua prestação e dirimir as dúvidas que surgirem em seu curso;
- 9.7.3 No curso do fornecimento e quando de sua entrega, caberá ao Ordenador de Despesas indicar os Fiscais para acompanhamento da execução dos serviços, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização, podendo recusar, refazer ou substituir em parte ou no todo qualquer bem permanente que não esteja em total acordo com as especificações, condições e exigências deste Termo e seus Anexos;
- 9.7.4 A Fiscalização comunicará à Contratada verbalmente, e caso não surta efeito, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do Contrato, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.7.5 Na entrega do objeto, a Fiscalização verificará a especificação completa e quantidades estabelecidas neste Contrato, Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho e demais documentos que dão suporte a aquisição;





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

9.7.6 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 A garantia de fábrica deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos.

10.1.1 Referente a garantia, assistência técnica, manutenção, recebimento, substituição e montagem dos produtos se dará conforme as regras dos seguintes editais: Pregão Eletrônico nº 18/2017 e Pregão Eletrônico nº 032/2017 e seus anexos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nos editais dos Pregões Eletrônicos 18/2017 e 32/2017 e seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nos editais dos Pregões Eletrônicos 18/2017 e 32/2017 e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.1.1 Todos os objetos serão entregues e montados pela CONTRATADA;

11.1.1.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, contados a partir da data da comunicação da ocorrência por parte da CONTRATANTE;

11.1.4 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da Contratante:

12.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos editais e seus anexos;





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- 12.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes dos editais e das propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nos editais e seus anexos, bem como no Termo de Referência da Contratante;
- 12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das prescrições constantes nos processos administrativos citados na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATADA que:
- 13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 cometer fraude fiscal;
- 13.1.6 não mantiver a proposta.
- 13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2 multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;
- 13.2.3 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- 13.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 13.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como, nos casos previstos nos editais dos Pregões Eletrônicos 18/2017 e 32/2017 e seus anexos.
- 14.2 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, tendo a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Este Contrato fica vinculado aos Processos Administrativos de nº 80676.003626/2017-11 do 11º Regimento de Cavalaria Independente/1919, do Exército Brasileiro e o de nº 18964/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como, ao Processo nº 001433/2018-64.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e registrado à fl. 09 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2018 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 19 de abril de 2018.

**Dep. Mauro de Carvalho**  
Presidente da ALE/RO

**Arildo Lopes da Silva**  
Secretário Geral - ALE/RO

**Peter Junio Carvalho de Oliveira**  
Representante Homeoffice Móveis LTDA-ME

**Pierre Aíram Carvalho Oliveira**  
Representante Homeoffice Móveis LTDA-ME

Visto:  
**Wanderley da Silva Costa**  
Advogado Geral Adjunto - ALE-RO